



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CCJ
Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016
Supressiva

Ficam suprimidos o inciso III e o parágrafo único do art. 105 do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Defensoria Pública da União (DPU) tem sua autonomia funcional e administrativa garantida constitucionalmente, conforme previsto no artigo 134 da Constituição Federal (CF), que se insere no capítulo relativo às funções essenciais à Justiça.

Trata-se de instituição criada com a missão de promover a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos cidadãos que não dispõem de recursos para arcar com a contratação de advogado ou mesmo com as despesas de um processo judicial.

Apesar da grande expressão e magnitude das competências desempenhadas, a Defensoria Pública da União (DPU) – cuja lei complementar de criação possui quase vinte anos de vigência – ainda não possui quadro permanente de apoio que lhe permita atender ao largo âmbito de atuação que foi estabelecido pela Carta Magna.

Neste contexto, é de se destacar que o órgão conta atualmente com um total de 1.163 (um mil, cento e sessenta e três) servidores, dos quais 70% são requisitados, ou seja, 820 (oitocentos e vinte) servidores. Grande parte dos requisitados opera em áreas finalísticas da Defensoria Pública e, nesse sentido, o inciso III do art. 105 do Projeto de Lei da Câmara nº 38/2016 causaria um enorme impacto no cumprimento das atribuições da Defensoria, em especial, dificultando ainda mais o acesso à Justiça e o fornecimento de assistência jurídica à população menos favorecida.

Convém destacar que, é justamente em momentos de crise que a população desfavorecida tem seus direitos violados e necessita de proteção e assistência no que diz respeito à concretude de seus direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal.

Ademais, a se manter o texto proposto no inciso III do Art. 105 do mencionado projeto de Lei, verifica-se que o dispositivo implica em impacto imediato ao frágil equilíbrio financeiro e orçamentário da Defensoria Pública da União, visto que obriga à DPU a contratação de mão-de-obra especializada de forma emergencial no intuito de suprir o impacto pelo retorno dos servidores requisitados aos seus órgãos.

SF/16057.86000-54



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Assim, o texto proposto pelo inciso III do Art. 105 do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2016 tem o efeito de paralisar o desempenho das atribuições pela Defensoria, visto que o órgão não conta com quadro funcional próprio e os seus servidores requisitados são a grande maioria da força de trabalho.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares a esta emenda supressiva.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2016.

Senador HUMBERTO COSTA

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.